

LEI



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 982/2024
DE 05 DE JANEIRO DE 2024**

DESTINA 2% (DOIS POR CENTO) DO TOTAL DE MORADIA POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS, INSTITUÍDOS PELA PREFEITURA MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e conferidas no Art. 37, inciso III c/c Art. 39 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade ao Art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sancionou nos termos do art. 44, §3º e 7º da Lei Orgânica Municipal e eu, Presidente da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, **PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam destinados 2% (dois por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos pela Prefeitura do Município de Rosário do Catete/SE, às mulheres vítimas decorrentes de violência doméstica, estas definidas na Lei Federal nº. 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Entende-se como moradias populares, as oriundas dos programas previstos no "caput" deste artigo, construídas com recursos próprios do erário do Município ou adquiridos via convênio com o Poder Público Municipal, Estadual, e da União, e/ou com a iniciativa privada.

Art. 2º. A violência contra a mulher tratada no caput do art. 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

☒ PÇA. DR. EDÉZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

I – Do inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;

II – Da denúncia criminal;

III – Da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;

IV – Da sentença penal condenatória;

V – Da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES, em parceria com outros órgãos da Administração Pública Municipal, atender as mulheres beneficiárias do dispositivo no art. 1º e encaminhar para a Diretoria de Habitação de Interesse Social – DIRHIS, para cadastramento e devidas providências.

Art. 4º. Somente farão jus ao contemplamento do benefício e enquadramento no disposto no art. 1º, desta Lei, as mulheres, devidamente cadastrada, e quem forem, comprovadamente, residentes no Município de Rosário do Catete/SE, há mais de 2 (dois) anos.

Art. 5º. Fica obrigado os órgãos envolvidos no cadastro, acompanhamento e contemplação do benefício o sigilo sobre os dados pessoais e documentações da beneficiada e seus dependentes.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo Municipal através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 05 de janeiro de 2024.

RAFAEL DANTAS SOUZA
PRESIDENTE

✉ PÇA. DR. EDÉZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF n.º 13.363.841/0001-05

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>